

LEI Nº 6345, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6152, de 14 de março de 2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para a matrícula de crianças na rede de ensino pública e/ou privada do Município de Sumaré e dá outras providências. -

Autor: Vereador Ronaldo Mendes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 6152, de 14 de março de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - As escolas da Rede Pública e Particular de ensino do Município deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos devidamente atualizada, bem como no ato de matrícula ou rematrícula para todos os alunos dos Projetos Culturais, Esportivos e programas Sociais independentemente de idade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de maio de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 8269/2020

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**